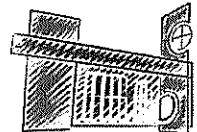




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei Complementar de nº 15, de 10 de setembro de 2019

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: ALTERA DISPOSITIVO DO 5º ARTIGO DA 64 DA LEI COMPLEMENTAR N° 178, 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÔEM SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.**

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29 de Dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis

O proponente justifica a medida em razão da necessidade das pequenas indústrias, comércios, ou prestadores de serviços utilizarem com maior produtividade seus imóveis, voltada a geração de emprego e renda. Com isso, deixa de ser obrigatória a disponibilidade de vaga de estacionamento desses locais com área de construção de até 250 metros quadrados, sendo que o projeto original de metragem de construção era de apenas 50 metros quadrados.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 076/19 às fls. 07/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

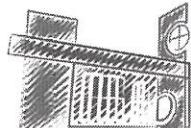
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

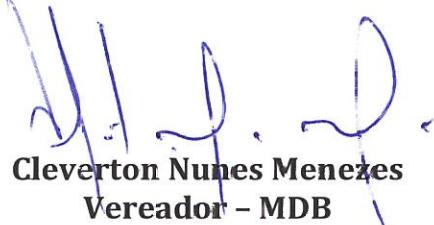


conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de outubro de 2019

  
**Antonio Marcos da Silva**  
Vereador - PT

  
**Cleverton Nunes Menezes**  
Vereador - MDB

  
**José Geraldo Botion**  
Vereador - PSDB